



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 005/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 10:29 Nº 14040

Em 22/07/2021

Altera disposições da Lei Ordinária nº 3.427/2014 e dá outras providências.

Responsável

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o anexo I do art. 2º da Lei nº 3.427/2014, alterado pela Lei nº 3.446/2017, para excepcionar o requisito de escolaridade previsto para os cargos de Secretários Municipais, passando a incluir o seguinte adendo na redação de cada Cargo de Secretário Municipal:

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Fica dispensado o requisito de escolaridade para os cargos de Secretários Municipais quando caracterizado o notório conhecimento sobre a função ou comprovada a pretérita experiência no exercício do cargo.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.427/2014, alterada pela Lei nº 3.646/2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete Resp. pela Secretaria da Administração.

Visto Jurídico

João Carlos de Barros
115-537

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem nº 005/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

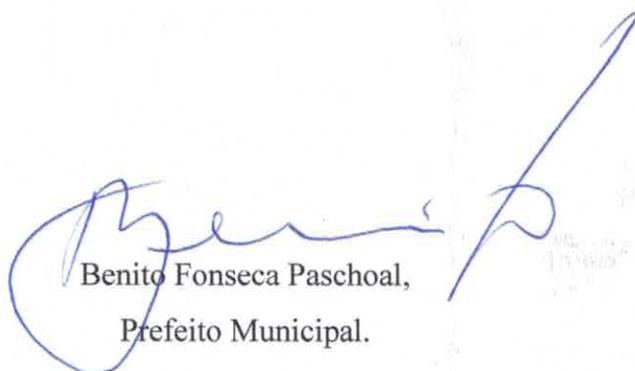
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que Altera o anexo I do art. 2º da Lei nº 3.427/2014, alterada pela lei nº 3.446/2017, no que se refere ao requisito de escolaridade para o cargo de Secretário Municipal, para incluir a exceção de dispensa do referido requisito de escolaridade em caso de comprovada experiência ou notório conhecimento na função e dá outras providências.

No que se refere à inclusão da dispensa da exigência do requisito de escolaridade para o cargo de Secretário Municipal, tal encontra respaldo no fato de que, muito embora o fato de uma pessoa possuir o segundo grau de escolaridade seja algo bastante importante para o cargo de Secretário Municipal, certo é que determinada pessoa não possuir tal requisito não o faz menos capaz de assumir o cargo, caso essa pessoa possua experiência comprovada ou notório conhecimento na área ou função para a qual será nomeado. Ademais, o cargo de Secretário Municipal não se qualifica como “técnico ou científico”, daí a desnecessidade da exigência de escolaridade mínima nas hipóteses acima mencionadas.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 07 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br